



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ



Agora cuidando de você.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 08:55 Hs
PROTOCOLO nº 013/2026

PROJETO DE LEI Nº 008/2026, DE _____ DE _____ DE 2026. Em 03/02/2026

Da Silva
Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel

Aprovado na Sessão Ordinária

Cascavel 10/02/2026

Concede reajuste aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico em Secretariado Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) os vencimentos base dos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Técnico em Secretariado Escolar do Município de Cascavel - CE.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.708, de 19 de abril de 2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cascavel - CE), em especial a Tabela Vencimental para o cargo efetivo de Técnico em Secretariado Escolar, que passa a vigorar conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se aos proventos de todos os servidores aposentados e pensionistas ocupantes dos cargos de Técnico em Secretariado Escolar, inclusive aqueles alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Parágrafo Único - Para aplicação do reajuste a que se refere esta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel (CAPREV) deverá subtrair o reajuste prévio já concedido em conformidade com a Portaria Interministerial MPS/MF Nº 13, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 28/01/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO II

LEI Nº 1.708/2014, DE 29 DE ABRIL DE 2014

TABELA VENCIMENTAL – CARGO: TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR

CLASSE I		CLASSE II		CLASSE III	
Referência	Valor (Em R\$)	Referência	Valor (Em R\$)	Referência	Valor (Em R\$)
Ref. 1	2.994,49	Ref. 1	3.204,07	Ref. 1	3.428,37
Ref. 2	3.069,34	Ref. 2	3.284,17	Ref. 2	3.514,09
Ref. 3	3.146,08	Ref. 3	3.366,28	Ref. 3	3.601,93
Ref. 4	3.224,73	Ref. 4	3.450,44	Ref. 4	3.691,98
Ref. 5	3.305,35	Ref. 5	3.536,69	Ref. 5	3.784,28
Ref. 6	3.387,98	Ref. 6	3.625,12	Ref. 6	3.878,89
Ref. 7	3.472,69	Ref. 7	3.715,74	Ref. 7	3.975,87
Ref. 8	3.559,51	Ref. 8	3.808,63	Ref. 8	4.075,25
Ref. 9	3.648,50	Ref. 9	3.903,85	Ref. 9	4.177,14
Ref. 10	3.739,70	Ref. 10	4.001,45	Ref. 10	4.281,57
Ref. 11	3.833,19	Ref. 11	4.101,48	Ref. 11	4.388,60
Ref. 12	3.929,02	Ref. 12	4.204,02	Ref. 12	4.498,32
Ref. 13	4.027,25	Ref. 13	4.309,11	Ref. 13	4.610,78
Ref. 14	4.127,93	Ref. 14	4.416,84	Ref. 14	4.726,05
Ref. 15	4.231,14	Ref. 15	4.527,26	Ref. 15	4.844,20



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste Projeto de Lei, que “Concede reajuste aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico em Secretariado Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - CE, e dá outras providências”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II, que impetra:

LC nº 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

LC nº 101, Art. 16. [...] § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para 2026 foi estimado com base nos novos valores remuneratórios agora previstos, utilizando como referências os valores pagos até dezembro de 2025. Portanto, para o exercício em curso, foi aferido o reajuste conforme detalhamento contido neste impacto orçamentário Financeiro, os quais vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2026.

A carreira dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de Técnico em Secretariado Escolar está regulamentada pela Lei Municipal nº 1.708, de 29 de abril de 2014. Atualmente, existem 35 (trinta e cinco) profissionais nesse cargo. De acordo com as informações fornecidas junto à Secretaria de Planejamento e Administração, para o mês de dezembro de 2025, foi paga a quantia de R\$ 127.751,19 (cento e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) em verbas fixas, incluindo vencimento base e quinquênios. Devemos considerar um incremento remuneratório de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), segundo informações contidas no Projeto de Lei a ser encaminhado para apreciação do Legislativo.



Os valores para os exercícios de 2027 e 2028, apresentam reajuste em percentual conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo¹, adotado para correção anual de vencimento base, conforme se demonstra a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	2026	2027	2028
Técnico em Secretariado Escolar	R\$ 1.533.014,28	R\$ 1.591.268,82	R\$ 1.646.963,22
Percentual de reajuste a ser aplicado	5,4%	-	-
Valor acrescido	(+) R\$ 82.782,77	(+) R\$ 85.928,51	(+) R\$ 88.936,01
TOTAL:	R\$ 1.615.797,05	R\$ 1.677.197,33	R\$ 1.735.899,23

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 2.196/2024).

A evolução da Receita Corrente Líquida, com base no exercício atual e para os subsequentes (2026 a 2028), têm como base as projeções do Banco Central do Brasil para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB)². Para a despesa com pessoal estimada, utilizaremos as as projeções de variação apontadas pelo Banco Central do Brasil para o IPCA³.

Em reais

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL ⁴ (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
-----------	---	--	--	--------------------------------------

¹ IPCA projetado para o ano de 2027: 3,80; para o ano de 2028, 3,50.

² Crescimento projetado de 1,800 para o ano de 2026; 2,000 para o ano de 2027; e 2,0000 para o ano de 2028.

³ IPCA projetado para o ano de 2026: 4,05; para o ano de 2027: 3,80; para o ano de 2028, 3,50.

⁴ Valores da RCL projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.



2026	357.886.223,59	154.099.861,85	43,05%	54,00%
2027	358.601.996,03	159.955.656,60	44,60%	54,00%
2028	359.319.200,02	165.554.104,58	46,07%	54,00%

São despesas decorrentes da implementação do vertente Projeto de Lei comparados com o percentual de gastos com pessoal:

Em reais

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa com pessoal incluindo as modificações deste Projeto (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	357.886.223,59	154.182.644,62	43,07%	54,00%
2027	358.601.996,03	160.041.585,11	44,62%	54,00%
2028	359.319.200,02	165.643.040,59	46,09%	54,00%

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que o presente Projeto de Lei que "Concede reajuste aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico em Secretariado Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - CE, e dá outras providências", não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário deste Executivo.

Cascavel - CE, em 28 de janeiro de 2026.


João Paulo Abreu Patricio
Secretário Municipal da Fazenda



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(ART. 16, INCS. I E II, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

- FONTE DE CUSTEIO:

- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS CONSIGNADAS.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o presente Projeto que “Concede reajuste aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico em Secretariado Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - CE, e dá outras providências”, tendo em vista a presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, existirem recursos orçamentários para execução das despesas decorrentes da recomposição proposta.

Declaro, ainda, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais normativas em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro, também, que as ações previstas neste Projeto possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando o equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas, bem como existe compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Plano Plurianual.

Era o que competia declarar.

Cascavel - CE, em 28 de janeiro de 2026.

João Paulo Abreu Patricio
Secretário Municipal da Fazenda



MENSAGEM Nº 008/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 08:55 Hs
PROTOCOLO nº 013/2026
Em 03 / 02 / 2026
R. Silva
Servidor (a)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Concede reajuste aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico em Secretariado Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - CE, e dá outras providências".

Como forma de valorizar os nossos profissionais, incentivando-os a realizar um serviço educacional de excelência, a presente iniciativa concederá um reajuste para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico em Secretariado Escolar de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), superior a inflação acumulada para o ano de 2025, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)¹.

A educação pública municipal é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social, econômico e cultural de uma sociedade. Dentro desse contexto, os Técnicos em Secretariado Escolar desempenham um papel crucial, atuando como elo entre a gestão escolar, os docentes, os discentes e a comunidade. Esses profissionais são responsáveis por garantir a organização administrativa das instituições de ensino, viabilizando o funcionamento eficiente das escolas e, consequentemente, a qualidade do processo educacional. Diante disso, o reajuste salarial para essa categoria não é apenas uma questão de justiça trabalhista, mas uma estratégia essencial para a evolução e o fortalecimento do serviço público municipal de ensino.

O reajuste salarial é um mecanismo fundamental para a valorização dos Técnicos em Secretariado Escolar. Quando esses profissionais percebem que seu trabalho é reconhecido e remunerado de forma justa, sua motivação e engajamento aumentam significativamente. Um profissional motivado tende a ser mais produtivo, criativo e comprometido com suas funções, o que impacta diretamente na eficiência da gestão escolar. Além disso, a valorização salarial reduz a rotatividade de pessoal, garantindo a permanência de profissionais experientes e qualificados nas instituições de ensino.

A falta de reajustes salariais adequados pode levar à desvalorização da carreira, dificultando a atração de novos talentos e a retenção dos profissionais já atuantes. Em um cenário onde a educação enfrenta desafios cada vez mais complexos, como a necessidade de modernização administrativa e a implementação de novas tecnologias, é imprescindível contar com uma equipe capacitada e atualizada. O reajuste salarial é, portanto, uma ferramenta estratégica para garantir que a rede

¹ Vide: < <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php> >.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 10 / 02 / 2026

(e)



municipal de ensino possa atrair e reter profissionais qualificados, capazes de contribuir para a melhoria contínua dos serviços educacionais.

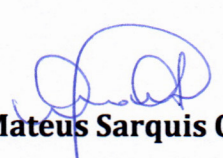
Os Técnicos em Secretariado Escolar são responsáveis por uma série de atividades essenciais para o funcionamento das escolas, como a gestão de documentos, o atendimento ao público, o controle de matrículas, a organização de eventos escolares e o suporte à gestão pedagógica. Quando esses profissionais são devidamente remunerados, há um impacto positivo na qualidade desses serviços, refletindo-se em uma gestão mais eficiente, um ambiente escolar mais organizado e um atendimento mais ágil e humanizado à comunidade escolar. Isso, por sua vez, contribui para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e para a satisfação de todos os envolvidos.

Por fim, o reajuste salarial para os Técnicos em Secretariado Escolar é uma medida que fortalece a educação pública como um todo. Ao investir na valorização desses profissionais, o poder público demonstra seu compromisso com a qualidade da educação e com o desenvolvimento integral das comunidades. Uma educação pública de qualidade é um dos principais instrumentos para a redução das desigualdades sociais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, e os Técnicos em Secretariado Escolar são peças-chave nesse processo.

Impende ressaltar a urgência de que se reveste o presente Projeto de Lei, considerando que temos pouquíssimo tempo para o lançamento em Folha de Pagamento dos valores atualizados. Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 28/01/2026.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE

CEP: 62.850-000